



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD**

**RESOLUÇÃO N.º16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007**

Aprova o Regimento Geral do Instituto de
Promoção e de Assistência à Saúde de
Servidores do Estado de Sergipe –
IPESAÚDE.

***O Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e
de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe –
IPESAÚDE, no uso de suas competências legais e regulamentares, e de acordo com
o disposto no art. 19, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 5.853, de 20 de março de 2006;***

+ -

RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral, do Instituto de Promoção e de Assistência
à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, criado pela Lei n.º 5.853,
de 20 de março de 2006, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com o
Decreto Executivo que a homologar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de
Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em Aracaju, 31
de agosto de 2007.


JORGE ALBERTO TELES PRADO
Presidente do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE



IPESAÚDE

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD**

**RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007**

**REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –IPESAÚDE.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O IPESAÚDE tem como finalidade essencial a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, para os seus segurados e dependentes.

Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

- I- beneficiário contribuinte, a pessoa que possui a titularidade do Plano;
- II- beneficiário dependente, a pessoa vinculada a um titular;

Art. 3º. A celebração dos convênios referidos no inciso V, do art. 19 da Lei 5.853 de 20 de março de 2006, a serem firmados entre o IPESAÚDE e terceiros interessados, observará, no que couber, os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

CAPÍTULO II

Da Assistência à Saúde

Art. 4º. O plano assistencial do IPESAÚDE é composto de:

- I- assistência médico-hospitalar;
- II- assistência odontológica-básica;
- III- assistência psicológica;
- IV- assistência fisiátrica básica;
- V- assistência fonoaudiológica.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

Seção I

Da Assistência Médico Hospitalar

Art. 5º Constitui o plano de Assistência Médico-Hospitalar:

- I- assistência ambulatorial;
- II- assistência auxiliar de diagnóstico;
- III- assistência hospitalar;
- IV- reembolso;

Subseção I

Da Assistência Ambulatorial

Art.6º. O Plano de Assistência Ambulatorial compreende, exclusivamente, os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório e assegura aos beneficiários do IPESAÚDE as seguintes coberturas:

- I- atendimentos de urgência e emergência que demandam atenção continuada, pelo período de até 12(doze) horas;
- II- atendimentos de emergência em casos psiquiátricos, nas situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio usuário ou para terceiros, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão;
- III- consultas médicas, inclusive de acompanhamento pré-natal, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- IV- hemodiálise e diálise-CAPD;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

V- procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar e não se caracterize como internação hospitalar;

VI- quimioterapia ambulatorial no seu centro de atendimento ou rede credenciada.

Subseção II

Da Assistência Auxiliar de Diagnóstico

Art. 7º. A Assistência Auxiliar de Diagnóstico compreende, exclusivamente, os atendimentos em unidades hospitalares, clínicas laboratoriais e consultórios, definidos e listados em ato do Diretor Presidente do IPESAÚDE, com o objetivo de auxiliar na elucidação e controle da evolução da doença.

Subseção III

Da Assistência Hospitalar

Art. 8º. O Plano de Assistência hospitalar contará com os sistemas básicos, definindo-se que, a internação será realizada em acomodação coletiva (enfermaria).

§ 1º. O beneficiário com direito à acomodação coletiva poderá optar por acomodação superior a que tem direito, desde que assuma expressamente a cobrança da diferença dos custos advindos de sua opção, diretamente com a unidade de saúde credenciada.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente do IPESAÚDE expedir os atos normativos disciplinando o funcionamento dos sistemas de que trata este artigo.

Art. 9º O Plano de Assistência Hospitalar compreende, exclusivamente, os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados em ato do Diretor Presidente do IPESAÚDE, exceto atendimentos para fins de diagnósticos, assegurando aos seus usuários as seguintes coberturas:

- I- assistência nas doenças infecto-contagiosas;
- II- assistência obstétrica integral ;
- III- assistência médica e hospitalar durante os trinta primeiros dias de vida ao recém-nascido, filho natural dos beneficiários;
- IV- despesas decorrentes de laqueadura de trompas determinadas pelo médico assistente, exclusivamente, em razão de risco de vida do paciente;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

- V- tratamento e/ou cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- VI- despesas referentes a honorários médicos;
- VII- exames complementares indispensáveis à elucidação diagnóstica para o controle da evolução da doença;
- VIII- fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- IX- internações em clínica psiquiátrica, para os portadores de transtorno psiquiátrico;
- X- internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar;
- XI- internações hospitalares, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- XII- todas e quaisquer taxas adotadas pelo Instituto para os serviços hospitalares e os de tratamento, incluindo materiais utilizados para os procedimentos previstos neste plano;
- XIII- transplantes de rim e córnea e as despesas com procedimentos a estes vinculados, tais como: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos ao transplante exceto medicação de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- XIV- transplantes de rim e córnea provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.
- XV- tratamento de queimaduras.

Parágrafo único. Também serão cobertos por este Plano os procedimentos abaixo relacionados, considerados especiais e de continuidade de assistência, prestados em nível de internação hospitalar:

I- acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes de rim e córnea, exceto medicação de manutenção;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO - CD

RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

- II- embolizações e radiologia intervencionista;
- III- exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- IV- fisioterapia;
- V- hemodiálise e diálise peritoneal-CAPD;
- VI- hemoterapia;
- VII- nutrição parenteral ou enteral;
- VIII- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- IX- quimioterapia;
- X- radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia.

Subseção IV

Do Reembolso

Art. 10. Em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios do IPESAÚDE ou por este contratados ou credenciados, poderá ser solicitado pelo usuário o reembolso das despesas efetuadas, desde que previstas no plano a que é vinculado.

§ 1º Para que se cumpra o disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a apresentação da documentação comprobatória da urgência ou emergência.

§ 2º Dos documentos mencionados no § 1º, deverão constar:

- I- solicitação de reembolso, através de preenchimento de formulário próprio;
- II- relatório do médico assistente em que conste o nome do paciente, a descrição do tratamento caracterizando a urgência e emergência e a respectiva justificativa dos procedimentos realizados, a data do atendimento e, quando for o caso, o período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- III- conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com o preço por unidade, juntamente com as notas fiscais, as faturas ou os recibos do hospital e a cópia do prontuário médico;



IPESAÚDE

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD**

**RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007**

IV- recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;

V- comprovantes dos exames complementares para diagnóstico, a terapia e dos serviços auxiliares, acompanhados do médico assistente.

§ 3º. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário.

§ 4º. Os valores a serem reembolsados serão os das tabelas de remuneração e pagamento aos prestadores do IPESAÚDE, deduzidos os montante devidos pela co-participação do usuário.

Seção II

Da Assistência Odontológica-Básica

Art.11. O Plano de Assistência Odontológica compreende os atendimentos realizados por profissionais do Instituto ou da rede credenciada, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias do sistema estomatognático, assegurando as seguintes coberturas:

- I- cirurgia e traumatologia buço-maxilo-facial;
- II- dentística restauradora;
- III- endodontia;
- IV- odontopediatria;
- V- periodontia;
- VI- radiologia;

Parágrafo único. Durante o período de carência previsto no art.15, da Lei 5853 de 20 de março de 2006, são garantidos aos usuários do IPESAÚDE os atendimentos odontológicos de emergência, com as seguintes coberturas:

- I- curativo em caso de hemorragia bucal;
- II- curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia;
- III- imobilização dentária temporária;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

- IV- recimentação de peça protética;
- V- tratamento de alveolite;
- VI- colagem de fragmentos;
- VII- incisão e drenagem de abscesso intra/extra oral;
- VIII- reimplante de dente avulcionado.

Seção III

Da Assistência Fonoaudiológica

Art.12. O Plano de Assistência Fonoaudiológica compreende os atendimentos realizados por profissionais do Instituto ou da rede credenciada, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos distúrbios da comunicação oral e escrita, assegurando as seguintes coberturas:

- I- fonoterapia dos distúrbios da linguagem, voz e motricidade oral;
- II- atendimento em audiologia;

Seção IV

Da Assistência Psicológica

Art.13. O Plano de Assistência Psicológica compreende os atendimentos realizados por profissionais do Instituto ou da rede credenciada, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos distúrbios de comportamento e relação humana.

Seção V

Da Assistência Fisiológica

Art. 14. O plano de Assistência Fisiológica compreende os atendimentos realizados por profissionais do Instituto ou da rede credenciada, visando a prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento.





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

CAPÍTULO III

Das Exclusões de Cobertura

Art. 15. Ficam excluídos da cobertura do IPESAÚDE os serviços abaixo relacionados:

- I- atendimento em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- II- consultas domiciliares;
- III- fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;
- IV- fornecimento de medicamentos e materiais importados não nacionalizados;
- V- fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar exceto os vinculados a programas especiais do IPESAÚDE;
- VI- fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VII- inseminação artificial;
- VIII- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, exceto nos casos de "carcinomamária", quando a cirurgia inicial for realizada pelo IPESAÚDE;
- IX- programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Portaria nº 24/94-NR7- do Ministério do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Portaria 25/94-NR9-MTB.
- X- transplantes, exceto para rins e córnea;
- XI- tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pelo Diretor Presidente do IPESAÚDE;
- XII- tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- XIII- tratamentos ilícitos ou antiéticos, definidos legalmente e sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

XIV- despesas decorrentes de serviços prestados por médicos ou entidades não credenciados pelo IPESAÚDE, salvo quando em ocorrência de atendimentos de urgência ou emergência, observando o que consta no artigo 10 deste Regulamento.

XV- serviços realizados em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XVI- consultas, tratamentos e internações realizados no período de carência, exceto nos casos de urgência e emergência;

XVII- investigação de diagnóstico e/ou cirurgias com o objetivo de identificar, produzir ou reverter a esterilidade masculina ou feminina, bem como, técnicas de fecundação, inseminação assistida e o controle de métodos anticonceptivos;

XVIII- a mamoplastia, salvo os casos previstos no protocolo da Diretoria de Assistência deste Instituto;

XIX- check-up, investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

XX- exames-médicos para piscina, ginástica e outros que não sejam por cuidados com a saúde;

XXI- tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimentos de idosos;

XXII- internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

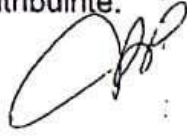
§ 1º. Na Assistência Ambulatorial acrescentam-se, ainda, as seguintes exclusões;

§ 2º No caso de atendimento de filiados vítimas de acidente do trabalho e doenças profissionais, o IPESAÚDE deverá buscar o ressarcimento dos gastos efetuados junto ao responsável por essas coberturas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os genitores dos beneficiários titulares terão a sua contribuição para o sistema, fixado em 8% (oito por cento) do valor total bruto, para cada genitor-dependente, sobre a remuneração do titular contribuinte.





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO – CD

RESOLUÇÃO N.º 16 /2007/CD/IPESAÚDE
De 31 de Agosto de 2007

Art. 17. Os órgãos de que trata o artigo 4º da Lei ora regulamentada deverão encaminhar as informações referentes à posse, entrada em exercício, exoneração, dispensa e outras alterações funcionais, além daquelas referentes às inclusões ou exclusões dos dependentes de que trata o seu art.8º, através de meio magnético, conforme layout a ser definido pelo IPESAÚDE.

Art. 18. O segurado é responsável pela comunicação de alterações cadastrais junto ao seu órgão de lotação e ao IPESAÚDE, não gerando direito à atualização monetária, se o fato gerador da contribuição dependia da informação do segurado.

Art. 19. As informações referentes à arrecadação e ao recolhimento de qualquer importância devida ao IPESAÚDE deverá ser enviada em meio magnético, conforme layout a ser definido pelo IPESAÚDE.

Art. 21. O processo administrativo de fiscalização dos recolhimentos e de arrecadação será objeto de regulamento próprio.

Art. 21. Os responsáveis pela fiscalização de arrecadação e do recolhimento das importâncias devidas ao IPESAÚDE, poderão analisar todos os documentos necessários à sua realização, cabendo aos administradores facilitar o acesso e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

Art. 22. O administrador que não repassar as quantias devidas ao IPESAÚDE, nos prazos e na forma prevista no parágrafo 3º, artigo 13, da Lei 5853/2006, sujeitar-se-á às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em Aracaju, 31 de agosto 2007.